



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 727/87

DATA: 22 de setembro de 1987.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº [715/87](#), concede reajuste de vencimentos do Pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a majorar em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de setembro de 1987, os vencimentos do pessoal inativo e ativo, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, observando os níveis e cargos respectivos do quadro próprio com exceção dos constantes do código 004, anexo II, do art. 1º da Lei Municipal nº [715](#), de 24 de junho de 1987.

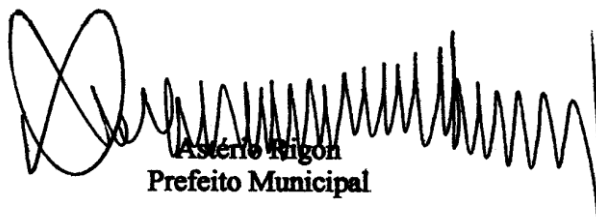
Parágrafo único. O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das Tabelas de Vencimentos e gratificações, bem como diária para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

Art. 2º - O aumento a que se refere o artigo 1º, desta Lei, visa antecipar o provável aumento de salário através do Governo Federal.

Art. 3º - Caso o percentual adotado pelo Governo Federal seja superior ao previsto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto concedendo Complemento salarial até os índices fixados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 22 dias do mês de setembro de 1987.



Astério Rigon
Prefeito Municipal